

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXVI

SÃO PAULO — SÁBADO, 28 DE ABRIL DE 1956

NÚMERO 94

## DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

### DECRETO N. 25.778, DE 27 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre o funcionamento da Usina de Moagem de Calcáreo, do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### Decreta:

Artigo 1.º — A Usina de Moagem de Calcáreo, subordinada ao Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, destinado à produção do calcáreo moído, para fins agrícolas, reger-se-á pelas normas constantes do presente decreto.

Artigo 2.º — Os pedidos dos interessados poderão ser dirigidos ao Instituto Geográfico e Geológico, à Comissão de Produção Agro-Pecuária ou às Casas da Lavoura.

Artigo 3.º — O Instituto Geográfico e Geológico, de posse do pedido, remeterá ao comprador a guia para o recolhimento, nas Exatarias da Secretaria da Fazenda, da importância correspondente ao valor da compra.

Parágrafo único — As Exatarias procederão o recolhimento em alíneas orçamentárias próprias, observadas as normas vigentes sobre a arrecadação da receita.

Artigo 4.º — As importâncias arrecadadas serão recolhidas ao Banco do Estado de São Paulo S. A., em conta específica da Secretaria da Fazenda, que, mediante autorização do Secretário, a liberará a favor da Comissão de Produção Agro-Pecuária, na forma de suprimento.

Artigo 5.º — A Comissão de Produção Agro-Pecuária promoverá, com os suprimentos referidos no artigo anterior, o pagamento das compras de matéria prima requisitada pela Usina e outras despesas supervenientes, através de regime de emissão de empenho estimativo, emitido a seu favor pelo Instituto Geográfico e Geológico.

Artigo 6.º — Efetuado o recolhimento, o interessado remeterá o respectivo comprovante ao Instituto Geográfico e Geológico, para fins de execução do pedido.

Artigo 7.º — Os preços de venda do pó de calcáreo e dolomita serão calculados na base do preço de custo com acréscimo de 20% (vinte por cento), e serão fixados e alterados por ato do Secretário do Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 8.º — O produto poderá ser vendido a granel ou acondicionado em sacos, de acordo com as conveniências do comprador.

Artigo 9.º — Nos despachos por via férrea a mercadoria será posta no vagão, com frete a pagar.

Artigo 10.º — Nos pedidos com a cláusula "a retirar", a retirada deverá ser providenciada pelo comprador.

Artigo 11.º — A contabilidade patrimonial da Usina de Moagem de Calcáreo será feita pelo Instituto Geográfico e Geológico.

Artigo 12.º — No corrente exercício, as despesas com o funcionamento da Usina de Moagem de Calcáreo onerarão o item 491 — Encargos Transitórios — da verba atribuída ao Instituto Geográfico e Geológico e, nos exercícios subsequentes, por dotação apropriada a ser consignada no orçamento.

Artigo 13.º — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 1956.

#### JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

### DECRETO N. 25.779, DE 27 DE ABRIL DE 1956

Institue o Conselho de Transportes do Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando a conveniência, para o bom desenvolvimento dos serviços de transportes, de ser adotado o entrosamento entre as Estradas de Ferro do Estado ou por ele controladas e, entre essas estradas e o sistema rodoviário, considerando a manifesta vantagem que resultará a tais serviços, inclusive quanto à parte econômica, ficar estabelecido um intercâmbio de meios, em geral, entre essas estradas;

considerando, ainda, ser de todo interesse a instituição de um órgão com a finalidade de examinar não só a conveniência da adoção desse intercâmbio, quando reclamado, como também os demais assuntos referentes aos transportes em geral;

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Conselho de Transportes do Estado de São Paulo, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário da Viação e Obras Públicas, que será o seu presidente.

Artigo 2.º — São membros do Conselho:  
I — O Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana;  
II — O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem;

III — O presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;

IV — O Diretor da Estrada de Ferro Araraquara;

V — O Diretor da Estrada de Ferro São Paulo-Minas;

VI — O Diretor da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 3.º — O Conselho ora instituído, terá por finalidade:

I — Deliberar sobre a conveniência de intercâmbio de meios, em geral, inclusive quanto a materiais e pessoal, entre as estradas de ferro do Estado ou por ele controladas;

II — Apresentar sugestões tendentes a entrosar os serviços dessas estradas e o sistema rodoviário de forma a permitir melhor rendimento aos transportes;

III — Examinar os problemas dos transportes, do Estado, em tão as suas modalidades.

Artigo 4.º — O Conselho reunir-se-á regularmente em sessão ordinária, podendo realizar sessões extraordinárias, por convocação do presidente ou de qualquer conselheiro, para decidir sobre assunto urgente.

Parágrafo único — Após a realização das sessões, o Conselho deverá comunicar, em relatório, ao Governador do Estado, toda a matéria discutida e resolvida, para adoção das medidas cabíveis.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 1956.

#### JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

### DECRETO N. 25.780, DE 27 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre a instalação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 3 (três) cargos da carreira de Engenheiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotados na Diretoria de Obras Públicas, dos quais são ocupantes os senhores: Pinedo Rondino, Engenheiro, efetivo, classe "X"; Mario Peixoto de Azevedo, Engenheiro, efetivo, classe "V" e Yves Veiga Dutra, Engenheiro, interino, classe "T".

### SUMARIO

DECRETO N. 25.778, DE 27-4-1956 — Dispõe sobre o funcionamento da Usina de Moagem de Calcáreo, do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura.

DECRETO N. 25.779, DE 27-4-1956 — Instituído o Conselho de Transportes do Estado.

DECRETO N. 25.780, DE 27-4-1956 — Relatando no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, de 3 cargos da carreira de Engenheiro.

DECRETO N. 25.781, DE 27-4-1956 — Dispõe sobre a instalação de uma Escola Normal Rural em Piracicaba, nos termos da Lei n. 881, de 6-12-1950.

DECRETO N. 25.782, DE 27-4-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 25.783, DE 27-4-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 25.784, DE 27-4-1956 — Relatando no Departamento de Estatística do Estado, um cargo de Mecanógrafo, lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

DECRETO N. 25.785, DE 27-4-1956 — Dispõe sobre a instalação, no distrito de Morungaba, de uma unidade sanitária.

DECRETO N. 25.786, DE 27-4-1956 — Dispõe sobre instalação, no distrito de Borebi, de uma unidade sanitária.

DECRETO N. 25.787, DE 27-4-1956 — Relatando na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, de 3 cargos de classe "Y" da carreira de Médico, lotados no Serviço de Profilaxia da Malária.

DECRETO N. 25.788, DE 27-4-1956 — Relatando no Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saúde, um cargo de Médico, classe "Y", lotado na Diretoria Geral do Departamento de Saúde e um Médico, classe "V", lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital.

RESOLUÇÃO N. 51, DE 27-4-1956 — Incluindo, em aditamento as Resoluções ns. 536 e 542, novos membros nas Comissões de Honra e Executiva das comemorações do quinquagésimo aniversário dos vooz iniciais em aeroplano realizados em Paris por Santos Dumont.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários relatados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos seus cargos, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Departamento de Obras Sanitárias, à Diretoria de Obras Públicas.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários mencionados no artigo 1.º serão apostilados pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 1956.

#### JANIO QUADROS

João Caetano Alvares Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

### DECRETO N. 25.781, DE 27 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre a instalação de uma Escola Normal Rural em Piracicaba, nos termos da lei n. 881, de 6 de dezembro de 1950.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que de longa data se debate São Paulo e no país o controvertido problema da formação profissional de professores para as escolas localizadas no meio rural, cuja realidade social e necessidades educacionais diferem sob importantes aspectos das do meio urbano;

Considerando que, apesar de se dividirem as opiniões dos técnicos, ora concluindo em favor da formação especializada, ora sustentando ponto de vista diferente, a matéria é de mais alto interesse público;

### AVISO IMPORTANTE

Em cumprimento a determinação superior, a Diretoria da Imprensa Oficial do Estado comunica a todos os interessados que A PARTIR DE 1.º DE JUNHO P. FUTURO os CHEQUES emitidos em favor desta Repartição deverão ser VISADOS, OBRIGATORIAMENTE; serão devolvidos a partir da data acima os que, vindos do Interior, não estiverem nas condições citadas e, recusados no ato da apresentação, os emitidos por pessoas ou firmas, residentes ou sediadas na Capital, sem a formalidade em questão.

(Diariamente)